

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

JLK INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

CNPJ Nº 04.750.354/0001-04

Pelo presente instrumento de alteração, os sócios abaixo qualificados:

JOSÉ LUIS RODRIGUES, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n. 16.833.773 SSP/SP e CPF/MF n. 073.096.228-80, residente e domiciliado na Rua Apucarana n. 1301, apartamento 11, Tatuapé, na Capital de São Paulo, CEP 03311-00;

ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n. 21.673.574-9 SSP/SP e CPF/MF n. 173.075.868-19, residente e domiciliada na Rua Apucarana n. 1301, apartamento 11, Tatuapé, na Capital de São Paulo, CEP 03311-001; e

LOURDES BENITES RODRIGUES, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n. 3.072.583 SSP/SP e CPF/MF n. 942.845.398-68, residente e domiciliada na Rua Euclides Pacheco n. 1141, apartamento 21, Tatuapé, na Capital de São Paulo, CEP 03321-001

Únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada denominada **JLK INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.750.354/0001-04, com sede à Avenida Adriano Bertozzi, 391-A - Vila Carmozina - São Paulo - SP - CEP: 08260-000, com seus atos constitutivos devidamente registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35217276864 em sessão de 13/05/2018, resolvem promover as seguintes alterações:

1. Transformação da natureza jurídica.

Fica transformada a natureza societária da Sociedade de "SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA" para "SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA", independente de dissolução ou liquidação, sendo que a sociedade continua sendo a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito.

2. Conversão das Quotas Sociais em Ações Ordinárias.

Resta aprovada a conversão das 463.085 (quatrocentas e sessenta e três mil e oitenta e cinco) Quotas Sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor **R\$ 463.085,00** (quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, em Ações Ordinárias já integralizadas. Assim, a sociedade conserva seu Capital Social no valor R\$ 463.085,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais), passando a ser representado pelas 463.085 (quatrocentas e sessenta e três mil e oitenta e cinco) Ações Ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Tendo em vista a conversão das quotas em ações, a quotista passara à qualidade de acionista, sendo conferido a quantidade de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota sob sua titularidade antes da transformação. A relação de acionista com a respectiva distribuição das ações consta no anexo II deste instrumento.

3. CESSÃO DE AÇÕES

ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES, cede e transfere a título oneroso 92.616 ações para JOSÉ LUIS RODRIGUES, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

LOURDES BENITES RODRIGUES, cede e transfere a título oneroso 92.616 ações para JOSÉ LUIS RODRIGUES, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

As ações são distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

JOSÉ LUIS RODRIGUES – 463.083 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta e três) ações;

ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES - 01 (uma) ação;

LOURDES BENITES RODRIGUES - 01 (uma) ação

4. Alteração da Denominação Social

A denominação social da sociedade passa a ser:
ARRH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

5. Eleição dos Membros da Diretoria.

Ao cargo de **Diretor Presidente** da sociedade fica nomeado José Luis Rodrigues, já qualificado, e ao cargo de **Diretora** fica nomeada Alessandra Biolcati Rodrigues, já qualificada. Os Diretores nomeados são imediatamente investidos em seus cargos com todos os poderes necessários a administração da sociedade, observada as limitações previstas no Estatuto Social da empresa e na Lei. Os Diretores nomeados permanecerão em seus cargos no prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado. Os diretores acima declaram não estarem em cursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer a atividades mercantis

O Diretor Presidente tomara posse de seu cargo mediante assinatura, no prazo legal, dos respectivos Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos da lei, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76 que não está impedida de exercer a administração da sociedade em decorrência de lei especial, ou de condenação criminal ou seus efeitos, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que seja decorrente de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Assinados os termos de posse, os membros da Diretoria são investidos em todos os poderes e atribuições estipuladas pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade.

6. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.
7. Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social — Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social, a ter a redação:
- 8.

ESTATUTO SOCIAL

ARRH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - ARRH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da Sociedade por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Adriano Bertozzi, n.º 391-A, Vila Carmozina — CEP 08265-000.

Parágrafo único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objetivo social a participação no capital de outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente de sua atividade, na qualidade de sócia, acionista ou similar, bem como a administração de bens próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 463.085,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitenta e cinco reais) representado por 463.085 (quatrocentas e sessenta e três mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições no exercício desse direito até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Cada ação **ordinária nominativa** terá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º - A Companhia poderá por deliberação do Conselho de Administração adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III Administração Seção I - Disposições Gerais

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros: uma Diretoria Presidente e 1 (um) Diretor, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Artigo 9º - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Artigo 10 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Ata de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados de sua eleição.

Artigo 11 - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de até 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente com mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim todos e qualquer atos que julga necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive realizar compra, venda, hipoteca e locação de bens Imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 13 - Compete ao Diretor substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos definitivos que deverão ser registrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Artigo 14 - As procurações deverão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad judícia" que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 15 - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

Seção II — Conselho Fiscal

Artigo 9º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

Seção III - Da Assembleia Geral

Artigo 17.- A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinário sempre que os interesses sociais exigirem.
Artigo 18 - A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

Seção VI - Exercício Social

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuição ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 26 - Do Lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não exceda 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

Seção V — Liquidação

Artigo 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

Seção VI — Disposições Gerais

Artigo 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria.

Seção VII — Do Foro

Artigo 31 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem deia quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Subscritores.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.



JOSÉ LUIS RODRIGUES - Presidente

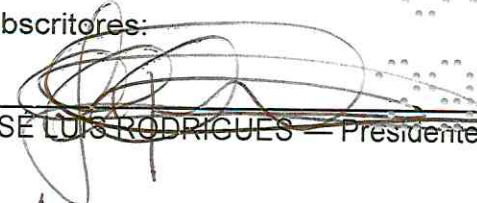


ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES — Secretária



LOURDES BENITES RODRIGUES

Subscritores:


JOSE LUIS RODRIGUES - Presidente


ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES - Secretária


LOURDES BENITES RODRIGUES


Wellington Pinto da Costa
OAB/SP 54.866

ARHR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscrição de R\$ 463.085,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais), efetuada pelos Subscritores na constituição do capital da empresa ARHR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. — em organização, com emissão de 463.085 (quatrocentas e sessenta e três mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.



JUCESP
10

29 NOV 2023


SEDE


JUCESP

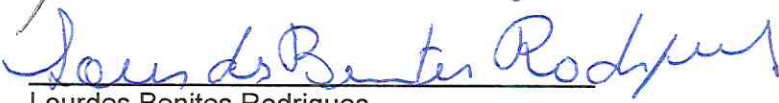


SUBSCRITORES	ACÕES	VALOR
<p>JOSÉ LUIS RODRIGUES, nacionalidade brasileira, casado, sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n. 16.833.733 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.073.096.228-80, residente e domiciliado na Rua Apucarana, n. 1301 - apartamento 11, Tatuapé, na capital de São Paulo, CEP 03311-001</p>	463.083	R\$ 463.083,00
<p>ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n. 21.673.574-9, inscrita no CPF/MF sob n. 173.075.868-19, residente e domiciliada na Rua Apucarana n. 1301 - apartamento 11, Tatuapé, na capital de São Paulo, CEP 03311-001</p>	1	R\$ 1,00
<p>LOURDES BENITES RODRIGUES, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n. 3.072.583 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 942.845.398-68, residente e domiciliada na Rua Euclides Pacheco n. 1141 - apartamento 21, Tatuapé, na capital de São Paulo, CEP 03321-001</p>	1	R\$ 1,00
<p>Capital registrado e integralizado da JLK Incorporadora de Imóveis Ltda</p>	463.085	R\$ 463.085,00
<p>JLK INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 04.750.354/001-04, com sede na Avenida Adriano Bertozzi, n. 391 - A - Vila Carmosina, na capital de São Paulo, CEP 08265-000</p>		
TOTAL	463.085	R\$ 463.085,00

São Paulo, 04 de agosto de 2023.


José Luis Rodrigues


Alessandra Biolcati Rodrigues


Lourdes Benites Rodrigues

Encerramento: Nada mais havendo tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerramos os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.


Wellington Pinto da Costa

OAB/SP 54.866



Declaração

Eu, JOSE LUIS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº 16833773, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas - CPF sob nº 073.096.228-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARHR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(à) Avenida Adriano Bertozzi, 391, A, Jardim Helian, SP, São Paulo, CEP 08265-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSE LUIS RODRIGUES

RG: 16833773

ARHR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.